# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, de um lado a ASSERTBH GESTÃO DE CONDOMÍNIOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 27.217.196/0001-27, e isento de inscrição estadual e municipal de nº 1.017.764/001-1, estabelecido à Rua Padre Eustáquio, número 2912, sala 305, bairro Padre Eustáquio, CEP 30.720-100, na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representado pelo seu sócio-diretor, Sr. Hugo Leonardo Maia Ladeia, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 060.851.036-03 de agora em diante chamado simplesmente de CONTRATADA, e de outro lado o CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO NICE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.910.390/0001-98, e isento de inscrição estadual e municipal de nº 0.813.030/001-8, estabelecido à Rua Maria Heilbuth Surette, número 458, bairro Buritis, CEP 30.575-100, na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representado pelo seu responsável, Sr. Mario Sérgio Candian, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 056.393.166-32, de agora em diante chamado simplesmente de CONTRATANTE, tem entre si justo e contratado o seguinte:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de mão de obra, por parte da CONTRATADA e para a CONTRATANTE, conforme descrito na proposta **AC0003/2017\_REV.0**, a qual passa a fazer parte integrante deste instrumento.

Será disponibilizado pela CONTRATADA 01 (Um) profissional treinado e capacitado para realização dos serviços contratados, com jornada de trabalho de 09 (nove) horas semanais, sendo de 08:00 às 11:00 horas nas terças e quintas-feiras e de 08:00 às 11:00 horas aos sábados.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- Prestar os serviços de acordo com as orientações do Responsável Legal da CONTRATANTE, em concordância com o cronograma de trabalho previamente acordado entre as partes;
- Responsabilizar-se pela qualidade técnica dos serviços prestados, reparando ou corrigindo, às suas expensas exclusivas, os serviços, objeto deste contrato, em que se verifiquem defeitos ou incorreções resultantes da má qualidade da mão de obra empregada;
- Apresentar à CONTRATANTE até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente a respectiva Nota Fiscal juntamente com os documentos comprobatórios dos recolhimentos dos encargos sociais relativos ao(s) profissional(ais) que atua(am) na prestação dos serviços;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus funcionários, bem como por todos os ônus decorrentes da legislação do Trabalho ou Previdência Social ou qualquer reclamação trabalhista eventualmente ajuizada com relação a toda mão de obra utilizada na prestação dos serviços ao CONTRATANTE, em decorrência do presente contrato;
- Caso a CONTRATANTE venha a ser instado a honrar qualquer pagamento que seja de natureza trabalhista, previdenciária ou tributária relacionada à mão de obra utilizada pela CONTRATADA na prestação dos serviços, será de responsabilidade da CONTRATADA

Página 1 de 4

restituir ao CONTRATANTE todas as despesas e gastos havidos com a defesa, com o Juízo ou fora dele, inclusive honorários advocatícios e eventual indenização que poderá pagar à pessoa reclamante:

- Disponibilizar à CONTRATANTE todos os documentos necessários para fins de auditoria, quando solicitado;
- Fornecer sem ônus adicional à CONTRATANTE todo o material necessário para a realização dos serviços ora contratados, bem como os equipamentos necessários, em qualidade e quantidade apropriada. Fica a cargo da CONTRATANTE o fornecimento dos equipamentos e materiais de higiene pessoal e/ou de serviços não-contínuos sejam, papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido ou em barra, etc:
- Fornecer uniformes e demais EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos funcionários da CONTRATADA, bem como exigir e fiscalizar seu uso;
- Substituir qualquer profissional da CONTRATADA, seja por falta, atestado médico, férias ou afastamentos, no prazo máximo de 06 (seis) horas, a partir do momento que tomar ciência do fato, não sendo devido desconto relativo aos serviços. Caso seja ultrapassado o prazo informado, será descontado do valor mensal deste contrato conforme estipulado na cláusula quarta, o valor proporcional correspondente às horas do serviço não prestado pela CONTRATADA:
- Substituir qualquer profissional cuja atuação ou comportamento não corresponder às necessidades e expectativas da CONTRATANTE, no prazo máximo de 01 (uma) semana, a partir do recebimento por escrito da solicitação da CONTRATANTE;
- A CONTRATADA é responsável pela observância integral de todas as normas internas da CONTRATANTE, as quais deverão ser devidamente informadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, especialmente as que se referem à seus horários de funcionamento, ao tráfico de pessoas e automóveis, e aos procedimentos específicos para a prestação dos serviços.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- Realizar o pagamento referente aos serviços prestados pela CONTRATADA conforme previsto na cláusula quarta deste instrumento;
- Comunicar à CONTRATADA eventuais ocorrências que envolvam o pessoal utilizado na execução dos serviços;
- Disponibilizar local adequado para a guarda de produtos e equipamentos necessários à execução dos serviços, acesso à banheiro e/ou vestiários, bem como o livre acesso ao(s) profissional(ais) da CONTRATADA nos locais necessários à realização dos serviços aqui contratados;
- A CONTRATANTE se compromete a não contratar, sob qualquer forma, seja pelo Responsável Legal da CONTRATANTE, ou qualquer de seus condôminos, os empregados da CONTRATADA, salvo autorização por escrito desta, sob pena de ter que indenizar a CONTRATADA no valor correspondente a 01 (Um) mês da prestação dos serviços, bem como

Página 2 de 4



M



se responsabilizar por qualquer outra reclamação, judicial ou não, oriunda desta contratação não prevista no contrato;

- Comunicar à CONTRATADA por escrito sobre qualquer alteração de normas ou regulamentos internos que possam afetar os serviços prestados;
- Designar preposto para a fiscalização e intermediação com a CONTRATADA;
- A CONTRATANTE fica responsável pelo recolhimento das retenções em nota fiscal conforme legislação pertinente, responsabilizando-se por remeter mensalmente os comprovantes para a CONTRATADA sob pena das punições legais.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO, VENCIMENTO E MORA

Pelos serviços aqui contratados, a CONTRANTANTE pagará à CONTRADADA o valor bruto mensal de R\$ 1.001,91 (Um Mil e Um Reais e Noventa e Um Centavos) com vencimento para todo o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente, em moeda corrente.

Em caso de atraso no pagamento mensal à CONTRATADA, ficará a CONTRATANTE sujeita a multa de 2% sobre o montante, acrescidos de juros moratórios de 0,33% ao dia sobre o valor corrigido.

Caso o atraso seja superior à 30 (trinta) dias, reserva-se o direito da CONTRATADA de realizar cobrança judicial, acrescentando o valor das custas ao montante devido pela CONTRATANTE.

## CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

Com o objetivo de preservar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, o valor apresentado na cláusula quarta será reajustado na mesma época e proporção que ocorrerem o aumento salarial do sindicato da classe dos funcionários da contratada conforme previsto na Convenção Coletiva do Trabalho.

O valor acordado na cláusula quarta poderá também ser revisto e aumentado, a qualquer tempo, sempre que houver majoração de tributos e/ou encargos sociais por força de dispositivo legal, seja federal, estadual ou municipal, que atinja economicamente o contrato ou os serviços contratados, ou, ainda, quando houver alteração dos serviços contratados.

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E RECISÃO DO CONTRATO

O prazo de vigência deste contrato é de 01 (Um) ano, com início na data de sua assinatura, sendo automaticamente prorrogado por períodos sucessivos de 01 (Um) ano.

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer uma das partes mediante aviso prévio, por escrito, de no mínimo 30 (trinta) dias corridos.

A CONTRATADA se reserva no direito de suspensão, sem notificação prévia e a qualquer tempo, de todos os serviços prestados à CONTRATANTE, se ficar caracterizado atraso no pagamento. Caso este atraso seja superior à 30 (trinta) dias corridos, o contrato será automaticamente rescindido, sendo devida multa e juros moratórios correspondentes ao período de aviso prévio deste instrumento.

Página 3 de 4

 $\mathcal{N}$ 

U



Caso haja mudança do Responsável Legal da CONTRATANTE, seja o Síndico, subsíndico, membros dos conselhos fiscal e consultivo, ou qualquer outro, o presente contrato continuará em vigor com as mesmas cláusulas e condições aqui estabelecidas.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam estabelecidas as seguintes disposições gerais:

- Responderá por perdas e danos a serem apurados em ação própria, a parte que infringir alguma das cláusulas do presente instrumento;
- A aceitação por escrito, por uma das partes, do não cumprimento pela outra parte, das cláusulas, condições e obrigações contidas neste contrato, a qualquer tempo, será interpretada como mera liberalidade:
- Na eventualidade de uma solicitação por parte da CONTRATANTE de qualquer serviço, pessoa ou hora adicional, além dos especificado neste instrumento, os valores serão cobrados à parte pela CONTRATADA, com aprovação prévia pela CONTRATANTE;
- É vedado aos funcionários da CONTRATANTE, o uso de materiais e equipamentos de propriedade da CONTRATADA;
- O pessoal empregado na prestação de serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente contrato.

E, por estarem as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, de pleno acordo, é assinado o presente instrumento particular na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, Ol de Majo de 2017

COND. EDIFÍCIO NICE

CNPJ/MF: 04.910.390/0001-98
P/ MÁRIO SÉRGIO CANDIAN

ASSERTBH GESTÃO DE CONDOMÍNIOS LTDA

CNPJ/MF: 27.217.196/0001-27

P/ HUGO LEONARDO MAIA LADEIA

**TESTEMUNHAS** 

Nome: JULIANA FABRINI FERREIRA CANDIAN

CPF: 072.976.336-66

Nome: PRISCILLA S. DOS SANTOS LADEIA

lans de lentos Ladre

CPF: 077.263.606-07